

Valmir Matos do Carmo Filho
Perito Judicial
TJRJ 12.436

AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

LAUDO PERICIAL

Processo: **0807239-14.2023.8.19.0001**

Autor: **ANTONIO CARLOS MARTINS**

Advogado: Dr. Roberto dos Santos Pimenta

Assistente Técnico: Não indicado

Réu: **BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Assistente Técnico: Não indicado

VALMIR MATOS DO CARMO FILHO, Contador, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil-financeira, nomeado (Id. 91359038) para exercer o honroso encargo no processo em curso, vem apresentar o laudo pericial para a apreciação do Juízo e das Partes, com a seguinte estrutura:

- 1. Da Ação**
- 2. Da Perícia**
- 3. Da Metodologia Aplicada**
- 4. Da Análise Técnica**
- 5. Dos Quesitos**
 - 5.1 Dos Quesitos do Autor
- 6. Das Conclusões**
- 7. Do Termo de Encerramento**

Apêndice 1 - DEMONSTRATIVO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONTRATO Nº 711020105

Apêndice 2 - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - ENCARGOS MORATÓRIOS - CONTRATO Nº 711020105

Anexo 1 - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - Banco Central do Brasil - Série "25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos" - novembro/2019

1. Da Ação

Trata-se de demanda judicial proposta por **ANTONIO CARLOS MARTINS** em face de **BANCO VOTORANTIM S. A.**, em sede de “**AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**”.

Posto isso, as Partes convencionaram operação de crédito (financiamento de veículo automotor), na modalidade CDC, em 26/11/2019, por meio da celebração do contrato nº 12071000142996-1, no valor de R\$ 18.646,91 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e noventa e um centavos).

Nesse sentido, foi ajustado que o montante financiado seria liquidado em 48 prestações de R\$ 553,43 (quinhentos e cinquenta e três reais, e quarenta e três centavos). Por sua vez, o Autor liquidou 34 das 48 prestações ajustadas em contrato.

Desse modo, alega a prática de anatocismo pelo Réu, na medida em que a “perícia contábil” provou a capitalização composta de juros. Com isso, a prestação recalculada a juros simples seria de R\$ 496,61 (quatrocentos e noventa e seis reais, e sessenta e um centavos), sendo este o valor incontroverso.

Nessa linha de raciocínio, o Autor afirma, ainda, que em virtude do recálculo das prestações pelo regime de juros simples (Método de Gauss), restaria uma diferença de R\$ 56,82 (cinquenta e seis reais, e oitenta e dois centavos) sobre cada uma delas.

Em prosseguimento, declara que há divergência entre a taxa pactuada e a aplicada; que a taxa de juros da operação (1,53%) é maior do que a média de mercado (1,48%); que há ilegalidade na cobrança na tarifa de registro do contrato; má-fé contratual; e inexistência de mora.

Dentre os pedidos do Autor, destaca-se o seguinte: “**O reconhecimento da divergência entre a taxa prevista no contrato e a real aplicada, bem como a divergência entre a taxa aplicada e a taxa média de mercado com devolução dos valores ou compensação do saldo devedor**” (g.n.).

2. Da Perícia

De forma inicial, o Juízo (Id. 91359038) determinou a produção da prova pericial contábil e fixou o seguinte ponto controvertido: “**a legalidade da cobrança dos juros, tarifas e encargos em contrato de financiamento de veículo automotor**” (g.n.), sendo esta a finalidade da presente prova técnica.

No caso concreto, o **objeto da perícia** é a “**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CDC VEÍCULO**”, Contrato nº 711020105 (Id. 43255021 e 48038442), e, de forma subsidiária, o “**Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato – CDC**” (Id. 48038444).

3. Da Metodologia Aplicada

O método aplicado ao caso concreto é o indutivo axiomático, isto é, a premissa é uma verdade reconhecida, sem se afastar das especificidades que caracterizam o caso concreto.

Insta frisar que as Ciências Contábeis detêm método próprio de observação e condução do raciocínio para desenvolvimento e pesquisa, o qual se baseia nos métodos indutivo axiomático e fenomenológico.

4. Da Análise Técnica

Em observância ao art. 473, inciso II, do Código de Processo Civil (2015), a análise técnica tratou de examinar toda peça processual, com destaque para os documentos mencionados no item (2) deste laudo pericial.

5. Dos Quesitos

Por meio de r. Decisão (Id. 91359038), o Juízo determinou a produção da prova pericial contábil. Porém, o Autor já havia apresentado os seus quesitos (Id. 43234381) na petição inicial. Em sentido contrário, o Réu não formulou quesitação. Além disso, as Partes não indicaram assistentes técnicos.

Nessa direção, os quesitos apresentados não foram objeto de impugnação e nem de indeferimento, sendo copiados dos autos e colados neste laudo pericial, a fim de se evitar erros de transcrição. Por fim, foram respondidos aqueles que se mostraram claros, objetivos e pertinentes com o escopo da perícia.

5.1 Dos Quesitos do Autor

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

Resposta: o banco Réu utilizou a Tabela Price como sistema de amortização.

2. Qual a taxa mensal e anual pactuada no contrato de financiamento?

Valmir Matos do Carmo Filho
Perito Judicial
TJRJ 12.436

Resposta: a cédula de crédito bancário (Id. 48038442) evidencia a taxa de juros de 1,53% ao mês e de 19,93% ao ano.

3. A taxa prevista no contrato corresponde exatamente a taxa aplicada ao caso?

Resposta: a taxa prevista no contrato (mensal: 1,53% e anual: 19,93%) foi arredondada para duas casas decimais. O cálculo de verificação aponta que a taxa de juros operada foi de 1,52635% ao mês e de 19,93482% ao ano.

4. A taxa mensal multiplicada por doze meses é equivalente a taxa anual cobrada?

Resposta: a taxa mensal de juros de 1,52635% multiplicada por 12 resulta em 18,3261%, enquanto a taxa anual indicada na cédula bancária é de 19,93482%.

5. Qual seria o valor da prestação em caso de aplicação de juros simples?

Resposta: não há comando judicial que determine o cálculo da prestação a juros simples. De maneira que a resposta ao quesito está prejudicada.

6. Existe no contrato, cobrança de tarifa de cadastro, serviços de terceiros? Qual valor cobrado?

Resposta: houve a cobrança de R\$ 162,31 (cento e sessenta e dois reais, e trinta e um centavos), a título de registro de contrato, na composição do valor financiado, tal como demonstrado abaixo.

B9	Registro Contrato – Órgão de Trânsito (CC, art. 1.361 / Res. 689 CONTRAN) – financiado:	☒ Sim ☐ Não	162,31
----	---	--	--------

7. Houve cobrança de seguro, caso positiva a resposta, qual o valor exigido?

Resposta: não houve cobrança de seguro, vide o excerto da cédula de crédito bancário a seguir.

B6	Seguros e Título de Capitalização – financiados:	☐ Sim ☒ Não	0,00
	Discriminação dos Seguros:		
	Seguradora:	CNPJ:	

8. Houve cobrança de outra(s) tarifa(s) embutida no contrato além das tarifas até aqui mencionada (s)?

Resposta: não houve cobrança de outra(s) tarifa(s).

9. Houve cobrança de comissão de permanência com multa e juros no mesmo período ? Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

Resposta: o “Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato - CDC” (Id. 48038444) não demonstra, de forma individualizada, os encargos de mora cobrados das prestações liquidadas em atraso.

Por sua vez, a perícia promoveu o cálculo das prestações retro mencionadas, quando foi identificada a cobrança dos encargos convencionados em contrato, **Apêndice 2**.

De forma adicional, há diferença de centavos entre os valores recebidos pelo banco Réu e os verificados nos cálculos periciais, os quais são desprezíveis. Não foi observada a cobrança de comissão de permanência.

Entretanto, o relatório aponta que o valor recebido pelas prestações liquidadas em atraso (15) e (35) é igual ao da prestação original, sem justificativa aparente para tal fato.

Quanto aos montantes pagos a títulos de encargos moratórios, a perícia indica os valores pagos (aproximados), sendo eles: i) juros remuneratórios: R\$ 70,96 (setenta reais e noventa e seis centavos); ii) juros moratórios: R\$ 576,55 (quinhentos e setenta e seis reais, e cinquenta e cinco centavos); e iii) juros de mora: R\$ 320,99 (trezentos e vinte reais, e noventa e nove centavos).

10. É possível identificar cobrança de tarifas bancárias nas faturas?

Resposta: não há faturas nos autos do processo. Posto isso, a resposta ao quesito está prejudicada.

11. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças dos itens 6 e 7?

Resposta: no quesito (6), a cobrança do registro do contrato está amparada pela Resolução 689 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), art. 8º e seguintes, que não foi considerada ilegal pelo Juízo. Quanto ao (7), não houve a cobrança de seguro na operação. À vista do exposto, a resposta ao quesito está prejudicada.

12. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

Resposta: não foi identificado cobrança de honorários advocatícios.

13. Se o valor cobrado pela tarifa de cadastro corresponde ao valor médio de mercado em âmbito nacional considerando a contraprestação realizada?

Resposta: a perícia promoveu pesquisa junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, a fim de levantar o valor médio da tarifa de cadastro, porém a iniciativa não logrou êxito. No que se refere à contraprestação realizada, a cobrança do registro do contrato está amparada na Resolução 689 do CONTRAN.

14. Qual o valor pago até o momento pelo Autor? Respondido, queira o perito informar se já há crédito ou débito em favor do Autor?

Resposta: de acordo com o “**Relatório de detalhes da Cobrança de Contrato – CDC**” (Id. 48038444), o Autor pagou R\$ 19.913,20 (dezenove mil, novecentos e treze reais, e vinte centavos) até o momento. Posto isso, o Autor encontra-se em débito, uma vez que há 13 prestações em aberto (não liquidadas).

15. Que o Ilustre Perito informar o que achar necessário a elucidação deste feito.

Resposta: nada a acrescentar.

6. Das Conclusões

A perícia analisou as particularidades que caracterizam o caso concreto, e firmou o seu entendimento, a fim de subsidiar o d. Juízo na formação do seu convencimento para o deslinde da causa. Desse modo, foram alcançadas as seguintes conclusões:

1. Para a produção da prova pericial contábil, o Juízo fixou como ponto controvertido: “**a legalidade da cobrança dos juros, tarifas e encargos em contrato de financiamento de veículo automotor**” (g.n.). Nessa direção, a cédula de crédito bancário estabeleceu a taxa mensal de 1,53%, com capitalização diária, e anual de 19,93%, por conta do arredondamento das duas casas decimais. Por sua vez, o cálculo de verificação (**Apêndice 1**) aponta que a taxa de juros operada no contrato de financiamento foi de

1,52635% ao mês e de 19,93482% ao ano, levando-se em conta cinco casas decimais.

2. No que concerne à “**legalidade da cobrança dos juros**”, a taxa de juros mensal contratual (1,52635%) é superior à média mensal de juros do mercado (1,48%), em 3,13%, em novembro/2019. Quanto a **tarifas e encargos**, a cobrança de R\$ 162,31 (cento e sessenta e dois reais, e trinta e um centavos) se deve ao registro do contrato no órgão de trânsito, com fundamento no art. 1.361 (CC/2002) e na Resolução 689 do CONTRAN, consoante o item **B9** da cédula de crédito bancário.

7. Do Termo de Encerramento

Nada mais havendo a tratar e a declarar para a causa em tela, encerra-se o presente **LAUDO PERICIAL** com o total de 10 (dez) folhas, considerando 2 (dois) apêndices e 1 (um) anexo.

Por derradeiro, este *Expert* dirige-se, *mui* respeitosamente, ao Juízo para agradecer a honrosa deferência para o encargo ora desempenhado, colocando-se à disposição os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Valmir Matos do Carmo Filho
CRC-RJ 090936/O-7
Perito do Juízo
(assinado digitalmente)

Valmir Matos do Carmo Filho
Perito Judicial
TJRJ 12.436

Apêndice 1

DEMONSTRATIVO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONTRATO Nº 711020105						
PRESTAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	PARCELA DE JUROS	PARCELA DA AMORTIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR	
0	27/11/2019				R\$ 18.646,91	
1	27/12/2019	R\$ 553,43	R\$ 284,62	R\$ 268,81	R\$ 18.378,10	
2	27/01/2020	R\$ 553,43	R\$ 289,94	R\$ 263,49	R\$ 18.114,61	
3	27/02/2020	R\$ 553,43	R\$ 285,78	R\$ 267,65	R\$ 17.846,96	
4	27/03/2020	R\$ 553,43	R\$ 263,26	R\$ 290,17	R\$ 17.556,79	
5	27/04/2020	R\$ 553,43	R\$ 276,98	R\$ 276,45	R\$ 17.280,34	
6	27/05/2020	R\$ 553,43	R\$ 263,76	R\$ 289,67	R\$ 16.990,67	
7	27/06/2020	R\$ 553,43	R\$ 268,05	R\$ 285,38	R\$ 16.705,29	
8	27/07/2020	R\$ 553,43	R\$ 254,98	R\$ 298,45	R\$ 16.406,84	
9	27/08/2020	R\$ 553,43	R\$ 258,84	R\$ 294,59	R\$ 16.112,25	
10	27/09/2020	R\$ 553,43	R\$ 254,19	R\$ 299,24	R\$ 15.813,02	
11	27/10/2020	R\$ 553,43	R\$ 241,36	R\$ 312,07	R\$ 15.500,95	
12	27/11/2020	R\$ 553,43	R\$ 244,55	R\$ 308,88	R\$ 15.192,07	
13	27/12/2020	R\$ 553,43	R\$ 231,88	R\$ 321,54	R\$ 14.870,52	
14	27/01/2021	R\$ 553,43	R\$ 234,60	R\$ 318,83	R\$ 14.551,69	
15	27/02/2021	R\$ 553,43	R\$ 229,57	R\$ 323,86	R\$ 14.227,84	
16	27/03/2021	R\$ 553,43	R\$ 202,59	R\$ 350,84	R\$ 13.876,99	
17	27/04/2021	R\$ 553,43	R\$ 218,93	R\$ 334,50	R\$ 13.542,49	
18	27/05/2021	R\$ 553,43	R\$ 206,71	R\$ 346,72	R\$ 13.195,77	
19	27/06/2021	R\$ 553,43	R\$ 208,18	R\$ 345,25	R\$ 12.850,52	
20	27/07/2021	R\$ 553,43	R\$ 196,14	R\$ 357,29	R\$ 12.493,23	
21	27/08/2021	R\$ 553,43	R\$ 197,10	R\$ 356,33	R\$ 12.136,90	
22	27/09/2021	R\$ 553,43	R\$ 191,48	R\$ 361,95	R\$ 11.774,95	
23	27/10/2021	R\$ 553,43	R\$ 179,73	R\$ 373,70	R\$ 11.401,25	
24	27/11/2021	R\$ 553,43	R\$ 179,87	R\$ 373,56	R\$ 11.027,69	
25	27/12/2021	R\$ 553,43	R\$ 168,32	R\$ 385,11	R\$ 10.642,58	
26	27/01/2022	R\$ 553,43	R\$ 167,90	R\$ 385,53	R\$ 10.257,05	
27	27/02/2022	R\$ 553,43	R\$ 161,82	R\$ 391,61	R\$ 9.865,44	
28	27/03/2022	R\$ 553,43	R\$ 140,47	R\$ 412,96	R\$ 9.452,48	
29	27/04/2022	R\$ 553,43	R\$ 149,12	R\$ 404,30	R\$ 9.048,18	
30	27/05/2022	R\$ 553,43	R\$ 138,11	R\$ 415,32	R\$ 8.632,85	
31	27/06/2022	R\$ 553,43	R\$ 136,19	R\$ 417,23	R\$ 8.215,62	
32	27/07/2022	R\$ 553,43	R\$ 125,40	R\$ 428,03	R\$ 7.787,59	
33	27/08/2022	R\$ 553,43	R\$ 122,86	R\$ 430,57	R\$ 7.357,02	
34	27/09/2022	R\$ 553,43	R\$ 116,07	R\$ 437,36	R\$ 6.919,66	
35	27/10/2022	R\$ 553,43	R\$ 105,62	R\$ 447,81	R\$ 6.471,85	
36	27/11/2022	R\$ 553,43	R\$ 102,10	R\$ 451,33	R\$ 6.020,52	
37	27/12/2022	R\$ 553,43	R\$ 91,89	R\$ 461,53	R\$ 5.558,98	
38	27/01/2023	R\$ 553,43	R\$ 87,70	R\$ 465,73	R\$ 5.093,25	
39	27/02/2023	R\$ 553,43	R\$ 80,35	R\$ 473,08	R\$ 4.620,18	
40	27/03/2023	R\$ 553,43	R\$ 65,79	R\$ 487,64	R\$ 4.132,53	
41	27/04/2023	R\$ 553,43	R\$ 65,20	R\$ 488,23	R\$ 3.644,30	
42	27/05/2023	R\$ 553,43	R\$ 55,62	R\$ 497,80	R\$ 3.146,50	
43	27/06/2023	R\$ 553,43	R\$ 49,64	R\$ 503,79	R\$ 2.642,71	
44	27/07/2023	R\$ 553,43	R\$ 40,34	R\$ 513,09	R\$ 2.129,62	
45	27/08/2023	R\$ 553,43	R\$ 33,60	R\$ 519,83	R\$ 1.609,78	
46	27/09/2023	R\$ 553,43	R\$ 25,40	R\$ 528,03	R\$ 1.081,75	
47	27/10/2023	R\$ 553,43	R\$ 16,51	R\$ 536,92	R\$ 544,83	
48	27/11/2023	R\$ 553,43	R\$ 8,60	R\$ 544,83	-R\$ 0,00	
TOTAL.....		R\$ 26.564,60	R\$ 7.917,69	R\$ 18.646,91		

Valmir Matos do Carmo Filho
Perito Judicial
TJRJ 12.436

Apêndice 2

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - ENCARGOS MORATÓRIOS - CONTRATO Nº 711020105										
PRESTAÇÕES LIQUIDADAS EM ATRASO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	FATOR DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA	JUROS REMUNERATÓRIOS DO PERÍODO	JUROS DE MORA (8,10% A. M.)	MULTA DE MORA (2%)	PRESTAÇÕES VENCIDAS (RECALCULADAS E VINCENDAS	DATA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO	NÚMERO DE DIAS EM ATRASO	
2	27/01/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 0,28	1,49	R\$ 11,07	R\$ 566,27	28/01/2020	1	
3	27/02/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	02/03/2020	4	
4	27/03/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,41	7,47	R\$ 11,07	R\$ 573,38	01/04/2020	5	
5	27/04/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,97	10,46	R\$ 11,07	R\$ 576,93	04/05/2020	7	
7	27/06/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	01/07/2020	4	
8	27/07/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,97	10,46	R\$ 11,07	R\$ 576,93	03/08/2020	7	
9	27/08/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,69	8,97	R\$ 11,07	R\$ 575,15	02/09/2020	6	
10	27/09/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	01/10/2020	4	
11	27/10/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,97	10,46	R\$ 11,07	R\$ 576,93	03/11/2020	7	
12	27/11/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	01/12/2020	4	
13	27/12/2020	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 2,25	11,95	R\$ 11,07	R\$ 578,71	04/01/2021	8	
14	27/01/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,41	7,47	R\$ 11,07	R\$ 573,38	01/02/2021	5	
15	27/02/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 0,56	2,99	R\$ 11,07	R\$ 568,05	01/03/2021	2	
16	27/03/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,41	7,47	R\$ 11,07	R\$ 573,38	01/04/2021	5	
17	27/04/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,97	10,46	R\$ 11,07	R\$ 576,93	04/05/2021	7	
19	27/06/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,41	7,47	R\$ 11,07	R\$ 573,38	02/07/2021	5	
21	27/08/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,41	7,47	R\$ 11,07	R\$ 573,38	01/09/2021	5	
22	27/09/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	01/10/2021	4	
23	27/10/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,41	7,47	R\$ 11,07	R\$ 573,38	01/11/2021	5	
24	27/11/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	01/12/2021	4	
25	27/12/2021	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,97	10,46	R\$ 11,07	R\$ 576,93	03/01/2022	7	
26	27/01/2022	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,41	7,47	R\$ 11,07	R\$ 573,38	01/02/2022	5	
27	27/02/2022	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	03/03/2022	4	
28	27/03/2022	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	31/03/2022	4	
30	27/05/2022	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,41	7,47	R\$ 11,07	R\$ 573,38	01/06/2022	5	
31	27/06/2022	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,13	5,98	R\$ 11,07	R\$ 571,60	01/07/2022	4	
32	27/07/2022	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,69	8,97	R\$ 11,07	R\$ 575,15	02/08/2022	6	
33	27/08/2022	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 1,69	8,97	R\$ 11,07	R\$ 575,15	02/09/2022	6	
35	27/10/2022	R\$ 553,43	0,000509	R\$ 31,54	167,36	R\$ 11,07	R\$ 763,39	16/02/2023	112	
TOTAL		R\$ 16.049,47		R\$ 70,96	R\$ 376,55	R\$ 320,99	R\$ 16.817,97			

Anexo 1

16/09/2024 19:05

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais



SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1
Módulo público

Usuário público
16/09/2024 19:05
[English](#)

[Consultar](#) | [Minhas listas de séries](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#)

Início → [Consultar séries](#) → Resultado da consulta de valores

[SGSFW2302]

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

[Arquivo CSV](#)

Parâmetros informados

Séries selecionadas

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Período

Função

26/11/2019 a 26/11/2019

Linear

Registros encontrados por série: 1

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
nov/2019	1,48
Fonte	BCB-DSTAT

Visualizar gráfico